

LEI N° 193 , DE 31 DE AGOSTO DE 1.999.  
Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) – Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio e/ou contrato com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando – se com responsabilidade e expensas do município:

I - Executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II – A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias à implantação do conjunto;

III – As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção – CM, Auto Construção – AC e Administração Direta - AD;

IV – Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “Habite – se”, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Artigo 2 °) – O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3 °) – Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento

Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 4 °) – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 31 de agosto de 1.999.

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 071 , DE 31 DE AGOSTO DE 1.999.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – Fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive, as decorrentes de registro de escrituras, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Motuca, distrito e município do mesmo nome, comarca de Araraquara:

“ Uma área urbana de 2,0444 hectares ou 0,8448 alqueires de terra, designada Glebas A –2 e A – 3, destacadas da Fazenda Monte Alegre, compreendida dentro da seguinte linha perimetral:- inicia –se no marco 03, cravado na divisa desta área em descrição com o Cemitério Municipal e com propriedade de Angela Pedrazine e Outros, daí seguindo com o rumo de 14° 04’ 24” SE e distancia de 21,60 metros, até o marco 04; daí, deflete à esquerda e segue com rumo de 75° 21’37” NE e distancia de 53,00 metros , até o ponto 05; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo de 14 ° 21’08” NW e distância de 40,40 metros, até o ponto 06; daí deflete à direita e segue com o rumo de 57 ° 17’02” NE e distancia de 3,50 metros, até o marco 6A; daí, deflete à direita e segue com o rumo de 15 ° 16’56” SE e distância de 164,33 metros, até o marco 6B; daí, deflete à direita e segue com rumo de 76 ° 22’08” NE e distância de 163,03 metros, até o marco 6C ; daí, deflete à direita e segue com rumo de 15 ° 14’37”NW e distância de 107,85 metros, até o marco 2B; e daí, finalmente, deflete à direita e segue com o rumo de 56 ° 38’36”NE e distancia de 113,90 metros, até o marco 03, início e fim da presente descrição”. Confrontantes: do marco 03 ao marco 06 – Cemitério Municipal; do marco 06 ao marco 6 A – Município de Motuca; do marco 6 A ao 6C – gleba A da Fazenda Monte Alegre ( M. 12.574 ), de propriedade de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino; do marco 6 C ao marco 2B – gleba A1 da Fazenda Monte Alegre ( M. 12.611 ), de propriedade de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino; e do marco 2B ao marco inicial 03 – Angela Pedrazine e Outros. Localização: Distrito e Município de Motuca, Comarca de Araraquara SP. Imóvel objeto da Matrícula n ° 12.740 do L.º 2RG, tendo sido arquivada nesse Cartório , na pasta R.I. n ° 01/99, em anexo a requerimento firmado em 08 de fevereiro de 1.999, devidamente

formalizado; consta a abertura paralelamente ao imóvel objeto desta matrícula, a via pública “Avenida Santo Cuogo”, entre os pontos 6B e 6C , na parte em que confrontava com a gleba A1 da Fazenda Monte Alegre ( M. 12611 ) , de propriedade de Paulo Alexandre Martins Thomaz de Aquino, sem decotar seu corpo, permanecendo o mesmo em suas integrais medidas.

Artigo 2 °) – A doação a que se refere a presente lei complementar será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n ° 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3 °) – A Prefeitura Municipal se obrigará , na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá – lo e doá – lo novamente à donatária – CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4 °) – A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5 °) – Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6 °) – Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7 °) – As despesas com a aplicação desta lei correrão á conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8 °) – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas.

Palácio dos Autonomistas, aos 31 de agosto de 1.999.

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal